



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/011603-PMT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-160101-PMT

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 001/GP/PMT, de 04 de janeiro de 2021, composta pelos servidores públicos: Sr. **VANDSON OLIVEIRA DA SILVA**-Presidente; **MARCELA ANGELITA ALBUQUERQUE CORPES**, **EDNALDO COSTA NASCIMENTO** e **JOSÉ MARIA NEVES DE AVIZ** - Membros, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na Contratação da empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na prestação serviços jurídicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Tracuateua, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica em atendimento às



necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, para prestar serviços que compreendem as seguintes atividades:

- a) atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Prefeitura Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- b) acompanhamento de processo junto ao Instituto Nacional Seguridade Social- INSS, ICMBIO, IBAMA, Concessionaria de Energia Elétrica – Celpa (Equatorial) e Sistema Bancário destinado ao município;
- c) Os serviços oriundos da determinada contratação também será afeto ao complemento ou auxílio da Procuradoria Municipal na ausência de expertise técnica, em especial:

c.1) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

c.2) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

c.3) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

c.4) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

II – Escolha do Executante: Indica-se a contratação da proponente **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 44.553604/0001-30, situada na Q Shis, QI 23, conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF, em face de seu proprietário ter comprovada especialização no ramo de assessoria e consultoria jurídica. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, contabilidade, finanças, orçamento, patrimônio, licitação, tributação, etc.

Vale salientar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional tem larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

III- Justificativa do Preço: O valor global de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais)), com valor mensal de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais) para prestação



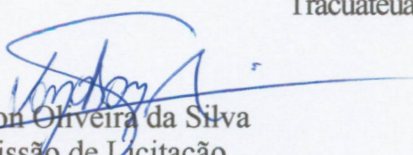
de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, por um período de 12 (doze) meses, coadunando-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pelas instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios vizinhos, publicados no Site do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCM no Mural de Licitações, obtendo-se decisão normativa do TCU nº 173, de 4 de Janeiro de 2019, referente, FPM - Interior Cálculo dos Coeficientes Exercício 2019, onde a comparação entre os preços praticados demonstraram que o valor proposto pela empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tracuateua, 17 de janeiro de 2023.


Vandson Oliveira da Silva
Comissão de Licitação
Presidente